



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

13 janeiro 23

Edição nº 113

Página 1 de 11

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO Portarias	2
ESPORTE Edital Convocação - CME.....	3
ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital Chamamento	3
MEIO AMBIENTE Auto de Infração	3
GOVERNO Leis Municipais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 12.094, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“NOMEIA o Sr. JOÃO GILBERTO BEGO para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. JOÃO GILBERTO BEGO, portador da Cédula de Identidade RG. 17.990.676-8 - SSP/SP, CPF. 075.238.418-05 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 17432 Série 0032-SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 03 de Janeiro de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 12.095, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO a Sra. MÁRCIA APARECIDA TEGA, do emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, referência 15B.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. MÁRCIA APARECIDA TEGA, portadora da Cédula de Identidade RG. 15.133.878-4-SSP/SP, CPF. 068.875.398-10 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 71149 Série 00606-SP, do emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, referência 15B.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 03 de Janeiro de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 12.096, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO a Sra. ALICEA HELENA ECKSTEIN, do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. ALICEA HELENA ECKSTEIN, portadora da Cédula de Identidade RG. 50.398.706-2-SSP/SP, CPF. 438.412.748-03 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 81289 Série 00440-SP, do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 04 de Janeiro de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 12.097, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

“EXONERA POR APOSENTADORIA o Sr. LUIZ ROBERTO CARDOZO do emprego público de AUXILIAR MANUTENÇÃO, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no Artigo 37, parágrafo 14 da Constituição Federal”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA o Sr. LUIZ ROBERTO CARDOZO portador da Cédula de Identidade RG. 8.075.798-4-SSP/SP, CPF 900.853.538-68 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 36926 Série 0045-SP, do emprego público de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no Artigo 37, parágrafo 14 da Constituição Federal”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 05 de Janeiro de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO



Prefeita Municipal

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

ESPORTE | Edital Convocação - CME

REUNIÃO DE FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

A Prefeitura de Jarinu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, seguindo as deliberações e normativas legais, CONVOCA todos os habitantes do município de Jarinu para a Reunião de Formação do Conselho Municipal dos Esporte:

1. DA DATA E LOCAL

A Reunião de Formação do Conselho Municipal dos Esporte, realizar-se-á no Ginásio de Esporte Jairo Lorencini, situado a Av. José Mauro Soranz, 120 - Centro, Jarinu - SP, no dia 24 de janeiro de 2023 das 19h00 às 21h00.

2. DO OBJETIVO

Mobilizar a sociedade civil, representada por clubes ou associações das categorias desportivas para a Formação do Conselho Municipal do Esporte de Jarinu.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jarinu, criado por meio da lei municipal n.º 2182, de 18 de agosto de 2022, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com finalidade de assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída.

3. PROGRAMAÇÃO

- Abertura Oficial da Reunião para Formação do Conselho Municipal do Esporte de Jarinu
- Registro das candidaturas de membros da sociedade
- Eleição dos membros da sociedade civil
- Apresentação dos indicados pelo Poder Executivo
- Eleição da diretoria do Conselho Municipal do Esporte de Jarinu

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

RENATA CABRERA DE MORAIS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ASSISTÊNCIA SOCIAL | Edital Chamamento

Minha Casa Minha Vida 1

Em razão de atualização da lista de espera do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida 1 do Município de Jarinu, solicitamos que os nomes abaixo relacionados compareçam na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no setor de CadÚnico no prazo máximo de 30 dias a contar da data dessa publicação para realização de atualização cadastral munidos de documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

NOME: CPF

ADRIANO VICENTE DA SILVA: 04886055478

ANTONIO FRANCISCO CHERUTTE DA SILVA: 30159336805

CELIO PEREIRA DE LIMA: 29532149848

CICERO VENTURA DA SILVA: 77349024800

CRISTIANO DE JESUS TEIXEIRA PASCHOA: 22470817897

DICELMA DA SILVA TEIXEIRA: 37757765838

EDILENE SANTOS: 35560772801

GRACIELLI DE OLIVEIRA: 40163337845

GUILHERME BARBOSA FERREIRA: 34911078812

JOAO BATISTA CORREIA FILHO: 71254617868

KARINE SILVA DOS SANTOS: 06913623437

MARIA FRANCISCO FERREIRA: 42245520866

MARINES MARTINS: 31236663870

WILLIAM SANTOS RODRIGUES: 10161467601

Jarinu, 11 de Janeiro de 2023

Débora Cristina do Prado Belinello

Prefeita Municipal

Maria Tânia Tafarelo Antão Fernandes

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MEIO AMBIENTE | Auto de Infração

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente faz-se saber do Auto de Infração N° 6/2022 expedido, em anexo na página seguinte.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE DE JARINU**

Rua Contarini, nº 283 - Bairro Trieste - Jarinu-SP
Telefone: (11) 4016-3843

AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

Número: 6/2022**Data de expedição:** 18/11/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome: Jaime Kilinsky	CPF: 097.175.358-09	RG: 16.230.163
Endereço: Rua Pintassilgo, 63 - Apto. 41, Moema - São Paulo-SP CEP: 04514-030		Bairro: Moema

2. FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

Descrição: Na data de 18/11/2022 às 14h20, no local da infração abaixo descrito, situado em área comum, foi constatada injúria física a 2 (dois) espécimes arbóreos isolados, através de envenenamento.

Dispositivo legal: Lei Municipal Nº 2.166 de 05 de Maio de 2022: (...) Art. 22. Além das penalidades previstas na legislação Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, bem como das compensações previstas nesta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas à: II - Multa no valor equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) VRMJ (Valor de Referência do Município de Jarinu), por injúrias físicas (cortes, anelamentos, envenenamento, deposição de substâncias danosas à planta, outros), que possam comprometer o espécime arbóreo.

Valor da Multa: R\$2.093,00

Observação: O valor do VRMJ de 01/01/2022 a 31/12/2022 é de R\$2,99.

3. LOCAL DA INFRAÇÃO

Logradouro: Alameda Carnaúba	Número: --
Complemento: Lote 16 Quadra 008	Bairro: Res. Terras de Jarinu
Município: Jarinu/SP	CEP: 13240-000

4. ASSINATURA DO AUTUANTE

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE: Eduardo Registro: 35122	_____ Assinatura
--	---------------------

CIÊNCIA DO AUTUADO: A ciência dar-se-á através do recebimento no AR entregue pelos Correios.

5. ORIENTAÇÕES AO AUTUADO

Lei Municipal nº 2150, de 09 de Dezembro de 2021: Art. 50. O Auto de Infração Municipal Ambiental é o documento padronizado que discrimina a irregularidade, determina seu enquadramento legal e abre prazo de 20 (vinte) dias corridos para o oferecimento de recurso.

Lei Municipal Nº 2.166 de 05 de Maio de 2022: Art. 22 - §1º. As multas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração Municipal Ambiental - AIMA, salvo se houver interposição de recurso nos termos da Lei Municipal nº 2150, de 09 de Dezembro de 2021.

O recolhimento do valor da multa imposta deve ser feito no Paço Municipal junto ao Setor Financeiro, que deverá destinar o recurso ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Nº 1974/2014. O autuado deve apresentar o comprovante do recolhimento do valor da multa imposta ao órgão autuador para que seja dado baixa ao presente Auto de Infração.

**GOVERNO | Leis Municipais****LEI Nº 2207, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jarinu (SP), para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jarinu-SP, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º. A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 200.969.000,00 (Duzentos Milhões, Novecentos e Sessenta e Nove Mil Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 144.307.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões, Trezentos e Sete Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 56.662.000,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Reais).

Parágrafo Único- A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Orçamento da Receita.

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	59.795.000,00
Receita de Contribuições.....	2.645.000,00
Receita Patrimonial.....	1.245.000,00
Receita de Serviços.....	164.000,00
Transferências Correntes.....	160.640.000,00
Outras Receitas Correntes.....	400.000,00
Deduções da Receita Corrente.....	(24.153.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	230.000,00
Transferências de Capital.....	3.000,00

TOTAL DA RECEITA..... **200.969.000,00**



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Legislativo.....	4.900.000,00
01 – Executivo.....	196.069.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....R\$ 200.969.000,00

POR UNIDADES

01 - Câmara Municipal.....	4.900.000,00
01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.....	2.001.000,00
02 - Secretaria Municipal de Administração	4.511.000,00
03 - Secretaria Municipal de Finanças.....	21.536.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação.....	69.597.000,00
05 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário.....	5.318.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde.....	51.198.000,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.....	5.464.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.....	2.939.000,00
09 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.....	19.402.000,00
10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	2.706.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	1.145.000,00
12 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.....	2.157.000,00
13 - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.....	225.000,00
14 - Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública.....	3.570.000,00
15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.....	3.900.000,00
16 – Ouvidoria.....	276.000,00
17 - Controladoria Interna.....	124.000,00

TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE.....R\$ 200.969.000,00



POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa.....	4.900.000,00
02 – Judiciária.....	2.043.000,00
04 – Administração.....	12.918.200,00
06 – Segurança Pública.....	4.107.000,00
12 – Educação.....	69.577.000,00
13 – Cultura.....	1.553.000,00
14 – Direitos da Cidadania.....	829.000,00
15 – Urbanismo.....	19.590.500,00
18 – Gestão Ambiental.....	443.800,00
19 – Ciência e Tecnologia.....	277.000,00
20 – Agricultura.....	2.262.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	1.145.000,00
24 – Comunicações.....	225.000,00
25 – Energia.....	2.735.300,00
26 – Transporte.....	4.342.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	2.335.000,00
28 - Encargos Especiais.....	14.424.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	600.000,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 144.307.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social.....	4.464.000,00
10 – Saúde.....	51.198.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 56.662.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 200.969.000,00



POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa.....	1.549.293,00
061 - Ação Judiciária.....	1.010.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial.....	1.033.000,00
122 - Administração Geral.....	9.441.705,00
123 - Administração Financeira.....	6.512.000,00
124 - Controle Interno.....	324.002,00
126 - Tecnologia da Informação.....	277.000,00
131 - Comunicação Social.....	225.000,00
181 - Policiamento.....	4.107.000,00
182 - Defesa Civil.....	439.000,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	1.996.000,00
334 - Fomento ao Trabalho.....	1.145.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	44.926.100,00
362 - Ensino Médio.....	5.000,00
364 - Ensino Superior.....	1.016.000,00
365 - Educação Infantil.....	21.633.900,00
392 - Difusão Cultural.....	1.553.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.....	390.000,00
451 - Infraestrutura Urbana.....	2.551.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	17.054.700,00
542 - Controle Ambiental.....	443.800,00
606 - Extensão Rural.....	4.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária.....	771.481,30
609 - Defesa Agropecuária.....	1.462.718,70
695 - Turismo.....	348.000,00
751 - Conservação de Energia.....	2.735.300,00
782 - Transporte Rodoviário.....	4.342.000,00
813 - Desporto e Lazer.....	1.987.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna.....	14.424.000,00
999 - Reserva de Contingência.....	600.000,00

Total do Orçamento Fiscal

R\$ 144.307.000,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241 - Assistência para o Idoso.....	43.769,84
242 - Assistência ao Portador de Deficiência.....	538.589,74
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	1.273.276,00
244 - Assistência Comunitária.....	3.608.364,42
301 - Atenção Básica.....	49.208.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	495.900,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.....	130.200,00
304 - Vigilância Sanitária.....	8.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	1.355.900,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 56.662.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIOR\$ 200.969.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA****3 – Despesas Correntes**

3.1	-	PESSOAL	E	ENCARGOS	
SOCIAIS.....					106.659.201,00
3.2	-	JUROS	E	ENCARGOS	DA
DÍVIDA.....					10.908.000,00
3.3	-	OUTRAS		DESPESAS	
CORRENTES.....					76.776.509,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS.....	2.509.290,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.....	3.516.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9	-	RESERVA	DE	600.000,00
CONTINGÊNCIA.....				

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 200.969.000,00



Artigo 4o. Os anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendem as seguintes discriminações:

- I- Demonstração da receita e despesa – Segundo as categorias econômicas;
- II- Quadro do detalhamento da despesa segundo a estrutura da natureza da despesa – por Órgão e Unidade;
- III- Orçamento da Receita;
- IV- Orçamento da Receita – Fonte Tesouro;
- V- Orçamento da Receita – Fonte Estadual;
- VI- Orçamento da Receita – Fonte Federal;
- VII- Natureza da Despesa – Por Órgão e Unidade;
- VIII- Quadro resumido agrupado por Órgão segundo a Natureza da Despesa;
- IX- Programa de Trabalho – Por Órgão e Unidade;
- X- Consolidado por Programa de Trabalho;
- XI- Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas – Por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII- Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas – Conforme Vinculo com os Recursos;
- XIII- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- XIV- Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D);
- XV- Comparativo das Peças de Planejamento PPA, LDO, LOA.

Artigo 5o. Os Demonstrativos da despesa por função que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendem as seguintes discriminações:

- I- Demonstrativo da Despesa por Função e Esfera – Órgão;
- II- Demonstrativo da Despesa por Função e Esfera – Unidade;
- III- Demonstrativo da Despesa por Função e Esfera – Programa;
- IV- Demonstrativo da Despesa por Função e Esfera – Função;
- V- Demonstrativo da Despesa por Função e Esfera – Sub Função.

Artigo 6o. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, estando contida neste percentual reserva idêntica para o legislativo;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 atualizada;
- III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e



execução;

VI- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em resolução do senado Federal;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 7o. As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão por conta de orçamento futuro;

Artigo 8o. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês;

Artigo 9o. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jarinu, 13 de Janeiro de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

ANEXOS

Os anexos também encontram-se no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jarinu